



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

LEI Nº 1040, de 12 de janeiro de 1999.

Altera os artigos 7º, II, III, VI; 8º; 33
Parágrafo Único; 35 e 36 da
Lei nº 1038 de 29 de dezembro
de 1998.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereador
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-O art. 7º da Lei Municipal nº 1038/98, passa ter a
seguinte redação:

Art. 7º- São atribuições do Diretor:

...

II- Coordenar em consonância com o CAP ou Conselho
Escolar, a elaboração, a Execução e a Avaliação da Proposta Político Pedagógica,
observadas as Políticas Educacionais da Secretaria de Município da Educação e
Cultura e do País;

III- Definir na Proposta Político Pedagógica, a
operacionalização dos objetivos da Escola e dinamizar o Currículo;

...

...

VI- Ajustar a Proposta Político Pedagógica da Escola sempre
que necessário;

...

Art. 2º- O art. 8º da Lei Municipal nº 1038/98, passa a ter a
seguinte redação:

Art. 8º- O período de administração do diretor, corresponde
ao mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução através de reeleição.

Parágrafo Único-

Art. 3º- O art. 33 da Lei Municipal nº 1038/98, passa a ter a
seguinte redação:

Art. 33-.....

Parágrafo Único- Será encaminhado à Secretaria de
Município da Educação e Cultura, juntamente com os resultados da indicação, o
Plano de Ação e o Termo de Compromisso do Diretor indicado de implementá-lo.

Art. 4º- O art. 35 da Lei Municipal nº 1038/98, passa a ter a
seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

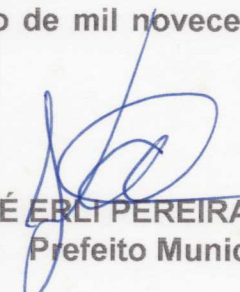
Art. 35- O Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Município da Educação e Cultura, estabelecerá datas e prazos especiais para a realização do Primeiro Processo de indicação de diretores de Escolas Públicas Municipais, conforme calendário a iniciar-se em agosto de 1999 com a instalação das Comissões Eleitorais, estendendo-se até o dia 15 de outubro de 1999.

Art. 5º- O art. 36 da Lei Municipal nº 1038/98, passa a ter a seguinte redação:

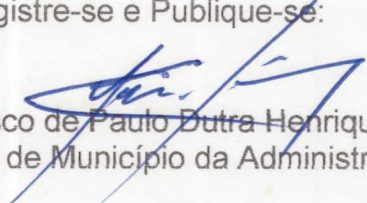
Art. 36- O primeiro diretor administrará a escola a partir de 1º de janeiro de 2000 e conclusão do mandato em 31 de dezembro de 2001.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (12) doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (1999).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Francisco de Paulo Dutra Henriques
Secretário de Município da Administração

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

12 / 01 / 99
